LEI Nº 1.988/96
De 05/12/96

Dispõe sobre isenção de IPTU às famílias que possuam deficientes físicos (excepcionais) e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele sanciona e promulga, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Caconde, a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º - Fica assegurada às pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, a isenção do pagamento de entrada, para ingresso em estabelecimentos de diversões públicas, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Caconde, mediante a apresentação da carteira de identidade ou documento com fotografia.

Artigo 2º - Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas, para efeitos desta Lei, os que apresentam espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibições cinematográficas, culturais, artísticas e desportivas, bem como as praças esportivas e similares que promovam eventos do gênero.

Artigo 3º - A inobservância ou descumprimento da presente Lei acarretará o cancelamento do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento infrator, pela administração municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 1996

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
Presidente